Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007719-74.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Moradas São Carlos I
Executado: Eroney Gonçalves de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

No processo de execução são devidas as custas finais, quando satisfeito o débito, assim, providencie **o(a)(s)** executado(a)(s) o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 128,50 - guia DARE - cod.230-6, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Intime-se por carta, de modo imediato.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 27 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA